



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

LEI Nº 1175, DE 20 DE JANEIRO DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo a receber terras pertencentes às Empresas devedoras ao Fisco Estadual, como forma de pagamento de suas dívidas.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou, o Governador do Estado sancionou, e eu, Natanael Silva, Presidente da Assembléia, nos termos dos §§ 3º e 7º, do Art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber terras pertencentes às Empresas devedoras ao Fisco Estadual, como forma de pagamento de suas dívidas.

Art. 2º As terras de que trata o artigo anterior deverão ser de boa qualidade e serão destinadas à reforma agrária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 20 de janeiro de 2003.

Deputado Natanael Silva
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GOVERNADOR

LEI Nº 11.111, DE 11 DE ABRIL DE 2003

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação de cargos de confiança de natureza permanente, no âmbito do Poder Executivo Municipal, para o Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º - São criados os seguintes cargos de confiança de natureza permanente, no âmbito do Poder Executivo Municipal, para o Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo:

Art. 3º - Os cargos de confiança de natureza permanente, no âmbito do Poder Executivo Municipal, para o Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, serão regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GOVERNADOR
LEI Nº 11.111, DE 11 DE ABRIL DE 2003